

e acompanhar o transcurso do prazo.

Após, retornem imediatamente à ASJUR.

Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente do TJAC

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 20/02/2024, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0000374-75.2024.8.01.0000

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 13/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 114/2023

Processo nº: 0006955-43.2023.8.01.0000

Fornecedor registrado: G L OLIVEIRA EXTINTORES & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.946.443/0001-51.

Objeto: Formação de registro de preços objetivando à futura e eventual contratação de serviços de recarga de extintores, compreendendo a retirada, a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga, manutenção de segundo nível, os testes hidrostáticos e a reposição de peças para atender as necessidades de segurança predial do Tribunal de Justiça do Acre.

Valor Total da Ata: R\$ 112.272,00 (Cento e doze mil duzentos e setenta e dois reais).

Prazo de Vigência: 12 meses, a partir da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, vedada sua prorrogação.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Victor Rocha Flores da Silva e a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por Maria Alexandra Rocha Ramos.

Signatários: Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari** e a representante da empresa a senhora **GEILLANE LINS DE OLIVEIRA**.

Processo Administrativo nº:0000351-32.2024.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Interessado::Chirland Aparecida da Silva Almeida

Assunto::Pagamento de verbas rescisórias de servidor falecido

Despacho nº 5734 / 2024 - PRES/ASJUR

Verbas rescisórias se traduzem em proventos não pagos, abrangidos pelo regime da Lei Federal no 6.858/80, regulamentada pelo Decreto no 85.845/81. Esses normativos atribuem semelhantes valores aos dependentes do falecido servidor, ou, na sua falta, aos respectivos sucessores.

Desse modo, como forma de melhor instruir os autos e viabilizar a elaboração de parecer da Assessoria Jurídica desta Presidência acerca da matéria, concedo prazo 30 (trinta) dias para que a Requerente promova a juntada de documento comprobatório de dependentes habilitados perante a Previdência Social (Portaria Acreprevidência - documento que comprove em favor de quem foi concedido o benefício previdenciário).

A SEAPO deve dar ciência à Requerente e acompanhar o transcurso do prazo.

Após, retornem à ASJUR.

Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente do TJAC

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 21/02/2024, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0000351-32.2024.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0001334-31.2024.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:Ana Regina Barbosa da Rocha

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Antecipação 13o salário

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do requerimento da servidora aposentada Ana Regina Barbosa da Rocha (id no 1699759), oportunidade em que pugna pela antecipação de sua gratificação natalina, tendo em vista que irá se submeter a procedimento cirúrgico para retirada do pâncreas e parte do estômago no dia 4.3.2024, uma vez que foi diagnosticada com Neoplasia Cística do Pâncreas (id no 1699763). Alternativamente, caso não seja possível a antecipação integral, pugna pela antecipação de 50% (cinquenta por cento) de sua gratificação natalina.

A GECAD apresentou informação que a Requerente não registra em folha de pagamento do corrente ano a antecipação do 13o salário, bem como apresenta o valor da gratificação integral (R\$ 7.706,59) e o valor correspondente a 50% - R\$ 3.853,29 (id no 1702998).

É o breve relato. DECIDO.

A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios obedecerá, dentre outros, ao princípio da legalidade, previsto no art. 37 da CF/88.

No caso em análise, tem-se comprovado nos autos que a servidora aposentada Ana Regina Barbosa da Rocha está acometida de neoplasia cística do pâncreas, estando com procedimento cirúrgico agendado para o dia 4 de março do corrente ano (id no 1699763).

Diante desse contexto, destaca-se, inicialmente, que a saúde é considerada o bem maior do ser humano. A Organização Mundial de Saúde (OMS) define a saúde considerando aspectos como o bem-estar físico, mental e social, ou seja, não restringindo apenas à ausência de doenças ou enfermidades causadas por patologias ou hereditariedade. Abrange também fatores sociais e psicossociais, relacionados ao ambiente em que o indivíduo está inserido (OMS, 1946).

Cuidar das pessoas, de forma preventiva e acolhedora, e oferecer suporte ao desenvolvimento pessoal e profissional é a melhor forma de contribuir para o bem-estar e a satisfação dos colaboradores/servidores ativos ou aposentados.

Estamos, portanto, diante de um caso bastante particular e necessidades urgentes da servidora aposentada deste TJAC, que compreendem sua própria existência (assegurar seu direito à vida).

A ser assim, cumpre destacar que a gratificação natalina é um direito constitucional previsto no art. 7º, inciso VIII, encontrando correspondência na LC Estadual no 39/93 (art. 68), aplicável aos servidores deste Poder Judiciário.

Diante desse cenário, a Administração Pública está autorizada a proceder o pagamento do 13o salário, inclusive de forma antecipada, desde que observe a remuneração do mês de dezembro do ano de adimplemento, sob pena de acarretar seu enriquecimento ilícito. Assim, merece prosperar a pretensão alternativa da Requerente, consistente em antecipação de 50% (cinquenta por cento) de sua gratificação natalina, de modo a assegurar o tratamento contra a patologia que lhe acomete.

Diante do exposto, acolho a pretensão da servidora aposentada Ana Regina Barbosa da Rocha para autorizar a antecipação de 50% (ciquenta por cento) de sua gratificação natalina, conforme cálculo apresentado pela GECAD no id no 1702998 (R\$ 3.853,29), condicionada à disponibilidade financeira.

Remessa dos autos à DIFIC para as providências inerentes ao caso em análise.

Dê-se ciência à DIFIC, DIPES e à Requerente.

Após o cumprimento das diligências, archive-se o feito, com a devida baixa eletrônica.

Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente do TJAC

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 21/02/2024, às 11:10, confor-